



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 1.446/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM e tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, e com a intervenção do BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão do PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamentos de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da administração municipal na forma do seu regulamento.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.446/2000

Art. 4º - Para dar continuidade ao PROADEM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6% (seis por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TLP, ou, no caso de extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
13 de março de 2000.

48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Adriann Soligo
Auxiliar Administrativo